



# Anais do XIV Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"

24 a 25 de setembro de 2020



**Volume XIV, n. 12, set. 2020**  
ISSN: 1982-3657 | Prefixo DOI: 10.29380

## **EIXO 12 - CURRÍCULO ESCOLAR, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO**

Editores responsáveis: **Veleida Anahi da Silva - Bernard Charlot**

DOI: <http://dx.doi.org/10.29380/2020.14.12.12>

Recebido em: **27/07/2020**

Aprovado em: **28/07/2020**

ENTREOLHARES DA LEI Nº 10. 639/2003 E A GESTÃO PEDAGÓGICA;  
ENTREOLHARES OF LAW Nº 10. 639/2003 AND PEDAGOGICAL MANAGEMENT;  
ENTREOLHARES DE LEY Nº 10. 639/2003 Y GESTIÓN PEDAGÓGICA

JOILSON BATISTA DE SÃO PEDRO

[HTTPS://ORCID.ORG/0000-0002-2543-6295](https://orcid.org/0000-0002-2543-6295)

CARLA LIANE NASCIMENTO DOS SANTOS

NEWDITH MENDONÇA DIAS

## Resumo

Este artigo apresenta reflexões sobre o papel da gestão pedagógica frente às questões étnico-raciais. No texto, discutimos teoricamente a educação étnico-raciais e o papel da gestão pedagógica na efetivação da garantia do preconizado nas leis nº 10.639/03, da Lei nº 11.645/08. Pretendemos, mediante reflexão, ressignificar as concepções do dito na lei e o papel da gestão na garantia da educação para as relações étnico-raciais. Após a promulgação das referidas Leis a alteração na LDB nº 9394/96, houve a necessidade da escola efetivar e legitimar tais referenciais. A pesquisa adotou procedimento da revisão de literatura, numa abordagem qualitativa, sob a análise de conteúdo. Acreditamos que o trabalho pedagógico seja crucial para a consolidação de um currículo pluriétnico.

**Palavras-chave:** Gestão Pedagógica, Lei nº 10.639/2003, Educação Antirracista.

## Abstract

This article presents reflections on the role of pedagogical management in relation to ethnic-racial issues. In the text, we theoretically discuss ethnic-racial education and the role of pedagogical management in implementing the guarantee of what is advocated in the law. We intend, through reflection, to reframe the concepts of what is said in the law the role of management in guaranteeing education for ethnic-racial relations. After the promulgation of Law nº 10.639 / 03, of Law nº 11.645 / 08, the alteration in LDB nº 9394/96, there was a need for the school to carry out and legitimize such references. The research adopted a literature review procedure, in a qualitative approach, under content analysis. We believe that pedagogical work is crucial for the consolidation of a multi-ethnic curriculum.

**Keywords:** Pedagogical Management. Law No. 10.639/2003. Anti-racist Education.

## Currículo

Este artículo presenta reflexiones sobre el papel de la gestión pedagógica en relación con cuestiones étnico-raciales. En el texto, discutimos teóricamente la educación étnico-racial y el papel de la gestión pedagógica en la implementación de la garantía de lo que defiende la ley. Pretendemos, a través de la reflexión, redefinir los conceptos de lo que se dice en la ley, el papel de la administración en garantizar la educación para las relaciones étnico-raciales. Después de la promulgación de la Ley nº 10.639 / 03, de la Ley nº 11.645 / 08, la modificación en LDB nº 9394/96, era necesario que la escuela llevara a cabo y legitimara tales referencias. La investigación adoptó un procedimiento de revisión de literatura, en un enfoque cualitativo, bajo análisis de contenido. Creemos que el trabajo pedagógico es crucial para la consolidación de un currículum multiétnico.

**Palabras clave:** Gestión pedagógica. Ley N ° 10.639 / 2003. Educación antirracista.

## Introdução

Após a promulgação das Leis Nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004), potencializou uma série de estudos, políticas, pesquisas, reflexões e o papel da gestão pedagógica frente às questões étnico-raciais.

A promulgação das Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008 desdobrou a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/1996, gerando maior debate da temática nas escolas. Com o advento das referidas leis, despertou em nós, professores, o desejo de construir solidamente a valorização e o reconhecimento da pluralidade étnica, através da promoção de uma série de ações, visando não apenas apontar a existência de racismo, mas também reduzir as disparidades sócio-raciais, tendo como ponto de partida o ambiente escolar.

Pretendemos neste artigo pontuar discussões sobre as questões étnico-raciais e quais as implicações da Lei nº 10.639/2003 nas políticas educacionais, marcos teóricos-metodológicos e outras orientações. Discutimos e analisamos o papel da gestão pedagógica e os desdobramentos das leis nos espaços educacionais, sobretudo nas práticas educacionais. O estudo surgiu a partir da seguinte problemática: Qual o papel da gestão pedagógica frente às questões étnico-raciais? Neste texto, propomos analisar a relevância e os sentidos dos fazeres da gestão pedagógica frente às questões étnico-raciais. Ressaltamos, que, mesmo com a sanção das leis, as referências das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, muita coisa ainda precisa ser feita e efetivada por parte dos docentes e fomento e garantia da gestão pedagógica. Inclusive, o papel da gestão de promover encontros de formação continuada dos docentes. Acreditamos que, essas discussões, reflexões e a formação ao longo da vida dos docentes, podem florescer práticas pedagógicas bem elaboradas, inclusivas, exitosas e, portanto, necessárias para combater o preconceito racial que existe na escola e outros espaços sociais.

Para o embasamento teórico dessa discussão, valemo-nos de leis, pareceres, diretrizes, resoluções e documentos, referências teóricas que versam a educação para as relações étnico-raciais. a) Documentos e leis que tratam a questão racial: Lei nº 10.639/2003, 11.645/08, a Resolução do CNE/CP nº 01 e 03/2004, LDB nº 9394/1996, Lei nº 11.738/2008, Lei nº 13.005/2014. b) Gestão Pedagógica: Luck (2017) e Libanêo (2013). c) Práticas antirracistas: Gomes (2005; 2010;2017) e Candau (2018). d) Metodologia: Gil (2007) e Bardin (2016). Dessa forma, os documentos, a legislação e os teóricos passam, então, a orientar e a sinalizar o papel da gestão pedagógica em interpretar e efetivar a educação para as relações étnico-raciais.

No entanto, a sanção da lei e a preconização nelas descritas não garantem a efetivação da educação para as relações étnico-raciais inclusão nos currículos da rede pública e privada. São necessárias políticas públicas (extensão das leis) para a garantia do dito nas leis. Destacamos aqui o papel da gestão pedagógica e a responsabilidade de gerir, articular e mobilizar os recursos humanos e pedagógicos para a consolidação do processo ensino-aprendizagem, melhoria das ações e processos educacionais do currículo escolar e garantia da legislação. Assim, a presente discussão justifica-se por reconhecer que a gestão pedagógica é responsável por dar condições e legitimar os preconizado nas legislações vigentes, conseqüentemente, aprendizagens significativas e práticas inclusivas.

Além disso, percebemos que, mesmo a Lei nº 10.639/03, a LDB nº 9494/96 e as Diretrizes Curriculares determinando o ensino e abordagem das relações étnico-raciais no contexto escolar, é preciso analisar de que forma tal legislação está se fazendo cumprir, quais os desafios e práticas pedagógicas são encontradas no contexto brasileiro e como a gestão pedagógica pode e deve contribuir na efetivação da pedagogia antirracista.

Por fim, sinalizamos que o caminho metodológico foi na perspectiva da revisão de literatura, análise exploratória de documentos oficiais que discutem as questões étnico-racial e a gestão pedagógica. Parte também de epistemologia qualitativa, numa lógica indutiva que permitiu a produção de uma análise crítica acerca da gestão pedagógica à luz da Lei nº 10.639/2003. Na análise das informações (análise de conteúdo), aqui discutida, apropriamo-nos das concepções analíticas de Bardin (2016). A análise do conteúdo, a partir do *corpus* (instrumentos para a coleta e análise de dados), aqui selecionados, Lei nº 10.639/2003, 11.645/08, Resolução do CNE nº 01/2004 e 03/2004, LDB nº 9394/1996, Lei nº 11.738/2008, Lei nº 13.005/14.

### **Lei nº 10. 639/2003 e o papel da gestão pedagógica**

São muitos os desafios que permeiam a educação nacional. Em consequência dessa afirmação, percebemos os desafios às demandas da gestão das unidades escolares. Essas unidades, por sua vez, é retroalimentada por um sistema escolar à brasileira, ou seja, por muitos tempo e até os dias atuais naturalizou as desigualdades sociais: que possuem uma base étnico-racial bem forte, presumindo uma ausência de capacidade cognitiva das populações que não estavam inseridas nesses espaços.

Por outro lado, são muitos os desafios que giram em torno da efetivação da gestão pedagógica pautada numa ótica antirracista, que consiste numa prática de saberes e procedimentos desafiadores. Requer além da luta, o processo de reeducação do seu fazer pedagógico. Afinal, muitos dos discursos da temática étnico-raciais não estão nas práticas curriculares, nos livros didáticos, nos fazeres pedagógicos, etc. É preciso a materialização de uma gestão pedagógica antirracista, inclusiva para além do discurso. É preciso, sobretudo, “fortalecer perspectivas educativas e sociais orientadas a radicalizar os processos democráticos e articular igualdade e diferença, em todos os níveis e âmbitos, do macrossocial à sala de aula” (CANDAU, 2018, p. 133). Assim, essa pedagogia e/ou gestão pedagógica precisa chegar e fazer parte do chão da escola, possibilitando a reflexão da prática, do silenciamento, invisibilidade e naturalização das formas de opressão dos sujeitos.

Como bem propôs Candau (2018), é preciso pensar na proposição didática de emancipação dos sujeitos, visando ao fortalecimento das perspectivas educacionais e sociais. Daí se destaca o papel da gestão em pensar na superação patriarcal, capitalista exploratória, machista e racista, do currículo escolar. Além disso, superar os estigmas da desumanização dos corpos, do gênero, raça/cor, subalternidade do ser, de seres primitivos, inferiores, bárbaros, coisificados, etc., a fim de estabelecer e criar sentidos na formulação de uma sociedade justa e democrática.

Defendemos a necessidade da urgência de exercitar a Pedagogia antirracista/inclusiva, pois, ela vai de encontro às práticas hegemônica, eurocêntrica, colonialista. Em termos mais práticos, a pedagogia antirracista é o convite ao professor para ser ator e sujeito político, transformador social, promotor da emancipação dos sujeitos (crianças, jovens, adultos e idosos), de modo oxigenar “reflexão sobre raça/etnia e gênero a partir da sala de aula, visando uma sociedade mais humana e igualitária” (FERREIRA, 2014, p. 114). Em suma, uma educação emancipatória a lógica do pensamento dos colonizados, que havia sido suprimidos pela visão eurocêntrica.

Portanto, urge a necessidades de oxigenar a gestão pedagógica em proporcionar a reescrita de um projeto de educação enquanto projeto político que almeja a ruptura com as formas de opressão e dominação das várias nuances do colonialismo. Vai exigir, dessa maneira, à gestão pedagógica fomentar o educador, novas práticas educacionais que beneficiem a autonomia, a emancipação, a dignidade, a liberdade e a inclusão étnico-raciais nos fazeres curriculares.

Nesse prisma, cabe destacar o papel da gestão pedagógica na interpretação e efetivação da federal nº 10.639/03. Importante destacar que a referida lei modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96). Pressupondo, dessa forma, um marco histórico para o ensino e o currículo nacional, bem como novas diretrizes curriculares para o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana.

A Lei Federal nº 10.639/03 foi um dos primeiros marcos oficiais do Governo Lula na presidência. Trata-se de um projeto de lei iniciado em 1999, de autoria dos Deputados Federal Esther Grossi e Ben-Hur Ferreira, pertencentes ao Partido dos Trabalhadores (PT), apresentado na Câmara dos Deputados no ano de 1999. Ou seja, foram quatro anos até a sanção pela presidência. O que modificou a LDB nº 9394/96. A referida lei preconiza:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. (BRASIL, 1996).

Tendo em vista a sanção da Lei Federal nº 10.639/2003, que alterou os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), passa então a sinalizar o papel da gestão pedagógica em interpretar e efetivar o dito e o preconizado nos artigos. Conforme é sabido, a gestão pedagógica corresponde ao processo de gerir, articular e mobilizar os recursos humanos e pedagógicos para a consolidação do processo ensino-aprendizagem e a educação de qualidade, que por sua vez deve estar em consonância com a legislação vigente.

Outrossim, para LÜCK (2017), o processo de gestão escolar possuem amplos sentidos. Para a autora,

A gestão educacional, em caráter amplo e abrangente do sistema de ensino, e a gestão escolar, constituem-se em área estrutural de ação na determinação da dinâmica e da qualidade do ensino. Isso porque é pela gestão que se estabelece unidade, direcionamento, ímpeto, consistência e coerência à ação educacional, a partir do paradigma ideário e estratégias adotadas para tanto. Porém, é importante ter em mente que é uma área meio e não um fim em si mesmo. Em vista disso, o necessário reforço que se dá à gestão visa, em última instância, a melhoria das ações e processos educacionais, voltados para a melhoria da aprendizagem. (LÜCK, 2017, p. 15)

Diante da exposição definida pela autora, vemos que todo o processo educacional tem como premissa básica a melhoria das aprendizagens dos sujeitos. Por outro lado, sabemos que esses sujeitos estão imersos na grande diversidade brasileira, sobretudo, a étnico-racial. Exige-se, portanto, que a gestão pedagógica esteja ciente do reconhecimento da diversidade étnica e necessidade da discussão da lei nº 10.639/2003, nos espaços escolares, bem como a mobilização de meios para o combate à discriminação, racismo e a sistematização de um currículo pluriétnico.

O foco na heterogeneidade dos sujeitos, que é o público da escola, torna-se uma tarefa desafiadora à

gestão pedagógica. Afinal, com o advento da lei nº 10.639/2003 que alterou a LDB nº 9394/96, exige-se a obrigatoriedade da inclusão nos currículos da rede pública e privada do país, o ensino da história da cultura afro-brasileira e indígena. Automaticamente, a gestão pedagógica precisa garantir o preconizado na legislação.

Cabe ainda destacar que a gestão pedagógica deve fomentar os processos formativos dos docentes, a fim de promover a formação contínua, contribuindo, dessa maneira, para a efetivação de um currículo pautado na educação das relações étnico-raciais. Outrossim, integrar e promover aos docentes a prática pedagógica à promoção de reconhecer a história, a cultura e as identidades dos discentes.

Portanto, pensamos que os desdobramentos da Lei nº 10.639/2003 seja a oportunidade para a gestão escolar ressignificar e materializar as práticas antirracistas em seu currículo. Além da oportunidade dada à gestão pedagógica de reconhecer a pluralidade dos discentes, a diversidade e diferença dos sujeitos, o currículo pluriétnico é, sobretudo, a do reconhecimento da conquista histórica da população negra ao ver-se representada na proposta curricular, assim como os demais grupos étnicos. Afinal, pensamos que essa lei deve ser, portanto, encarada como desafio fundamental do conjunto das políticas que visam à materialização da qualidade da educação brasileira para todos e todas.

Compreendemos que a gestão escolar comprometida, a garantia de igualdade ou sensíveis às questões étnico-raciais, torna-se menos influenciado pelo currículo eurocêntrico que, infelizmente, embasa o currículo da educação brasileira. Neste prisma, aponta a política de Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, define:

[...] aportes e concepções fundamentais para a melhoria da formação inicial e continuada e suas dinâmicas formativas: [...] o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; [...] o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros, constituem princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão e do ensino. (BRASIL, 2015, p. 21).

Como vimos na política de formação de docentes reformulada em 2015, temos um avanço positivo dos desdobramentos da lei nº 10.639/2003. Isso exige que os responsáveis pela formação continuada de docentes, nas unidades de ensino é o coordenador pedagógico. O coordenador pedagógico é um profissional que tem a função de mediar o conhecimento com seus colegas professores. Suas ações devem dar suporte pedagógicos aos trabalhos a serem realizados na comunidade escolar. Em outras palavras, este profissional corrobora para tornar real e efetivado pela comunidade escolar, as práticas e a convivência com a diversidade.

A menção do coordenador pedagógico, bem como suas atribuições estão preconizadas no artigo 67, parágrafo 2º:

**Art. 67.** Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

**§ 2º** Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006). (BRASIL, 1996).

Vale ressaltar que a figura do coordenador pedagógico/gestor pedagógico, conforme preconizado na LDB nº 9394/96, numa instituição de ensino tem a função de coordenar e articular o pessoal e as atividades didático-pedagógicas. Sejam estes, docentes, direção escolar, familiares e comunidade, objetivando efetivar a política educativa de qualidade.

Corroborando com as prerrogativas da LDB nº 9394/96, artigo 26, parágrafo § 2º, determina que “Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.” Diante disto, exige-se ao gestor pedagógico a tarefa desafiadora de fomentar e concretizar a formação continuada dos docentes para a garantia da educação das relações étnico raciais.

Ao contextualizar o preconizado no parágrafo 2º do artigo 26 da LDB nº 9394/1996, da atribuição da gestão pedagógica e, compreendemos portanto, que é dado ao gestor o desafio de problematizar e mobilizar meios de fomentar a discussão e a formação continuada para a diversidade étnico-racial na comunidade escolar.

Em consequência da afirmação anterior, compreendemos que o compartilhamento de práticas de colegas e comunidade escolar, é possível levantar teorias que sustentem, aprimorem, ressignifiquem as práticas pedagógicas dos docentes na perspectiva da educação para as relações étnico-raciais. E, segundo Gomes (2010, p. 103), “[...] tornando-a a primeira LDBEN brasileira a incorporar efetivamente a temática racial no seu texto[...]”, como sendo “iniciativas concretas na política educacional e nas práticas escolares.”

No entanto, é bom frisar que problematizar as questões étnico-raciais da comunidade escolar não se constituem como uma tarefa fácil. Ela é complexa e desafiadora, até porque, mesmo após 17 anos da sanção da Lei nº 10.639/2003, muitos dos seus/nossos colegas foram formados anterior à sanção da referida lei, ou seja, nada se via da política de avanço da questão étnico-racial. Isso amplia ainda mais os desafios, talvez, do des/conhecimento da lei supracitada.

É certo que muito precisamos avançar para o além do tido na lei nº 10.639/2003. Mas temos outra política pública brasileira que tem apresentados avanços positivos referente à questão étnico-racial. Trata-se do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). Mas afinal, quais são suas diretrizes, finalidades, metas e estratégias para a questão étnico-racial? O PNE traz a educação para as relações étnico-raciais como mecanismo relevante das políticas educacionais.

Portanto, o PNE (2014-2024) apresenta 10 diretrizes/objetivos, 20 metas para atingir os objetivos e estratégias para atingir as metas, com a

[...] finalidade de consolidar um sistema educacional capaz de concretizar o direito à educação em sua integralidade, dissolvendo as barreiras para o acesso e a permanência, reduzindo as desigualdades, promovendo os direitos humanos e garantindo o que se espera alcançar em cada dimensão da educação brasileira. As estratégias, por sua vez, descrevem os caminhos que precisam ser construídos e percorridos por meio das políticas públicas. As diretrizes do PNE são transversais e referenciam todas as metas, buscando sintetizar consensos sobre os grandes desafios educacionais [...]. (BRASIL, 2015, p. 11-12).

Em se tratando da questão étnico-racial, o PNE prevê a diretriz/objetivo 3 para a “Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da justiça social, da equidade e da não discriminação.” Apresenta também a Meta 7 e sua respectiva estratégia:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades [...].Estratégia: 7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil. (BRASIL, 2014).

A partir da estratégia 7.25 acima citada, podemos inferir que as políticas para as relações étnico-raciais existem. O que precisa ser feito do garantido nas leis é a materialização pelas unidades de ensino. Para tanto, é de extrema importância que a união, estados, municípios, unidade de ensino, professores e coordenadores de fato, acompanhem, avaliem e tornem materializados tais o preconizado.

Entretanto, podemos ver essa política pública como um marco importante para uma educação das relações étnico-raciais, além da LDB nº9394/96. É bom destacar que a política pública do PNE não implica a mediata aplicação. Como vimos, temos até o ano de 2024 para consolidá-la. Mas é preciso salientar que já estamos em 2020. Exige-se a mobilização de outras estratégias e estruturas para a sua consolidação, além da 7.25 do PNE, mas a materialização nos currículos, nas aprendizagens dos professores ao longo da vida, consequentemente, no chão da sala.

Podemos destacar mobilização de outras estratégias para consolidar a 7.25. É necessário, por exemplo, de gestores, pedagógicos docentes, movimentos sociais, docentes, bem como a gestão pedagógica das unidades de ensino, a inclusão de ações formativas para a efetivação de uma educação de qualidade, materializando, portanto, o preconizado no PNE e outros marcos legais.

Além da própria lei federal nº 10.639/2003, o que alterou a LDB nº 9394/96, da Meta 7 do PNE, temos outro avanço significativo à política de formação continuada. Trata-se da Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica. A lei nº 11.738/2008. Nesta lei aponta a remuneração dos profissionais, a carga horária, bem como a política de formação continuada, dentro da própria jornada de trabalho. Um dos avanços significativos à formação continuada está no artigo 2º, parágrafo 4º: “O limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.”

Como vemos, a Lei do Piso estabelece dois terços de exclusiva regência. Entretanto, o que é feito com 1/3 restante (um terço) da carga horária do docente? A Lei do Piso ainda define que “1/3 (um terço) da jornada de trabalho deve ser destinada às chamadas atividades extraclasse.” (BRASIL, 2008). Por exemplo, um professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais, 13h20min de atividades extraclasse e as demais de exclusiva regência, assim como um professor de 20 horas, 6h40min serão de atividades extraclasse e as demais de exclusiva regência.

É pertinente destacar que a Lei do Piso está em consonância com LDB nº 9394/96, em seu Artigo 67:

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público.

[...]

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho. (BRASIL, 1996).

Tanto a Lei do Piso quanto o artigo 67, inciso V, da LDB nº 9394/96 traz implicações significativas à política de formação continuada dentro da unidade de ensino. Ou seja, a conquista histórica de fomento ao uso de 1/3 da carga horária, prevista nas leis, à formação continuada.

Outra implicação positiva da Lei do Piso, sancionada no Governo Lula, é o destaque à figura do coordenador Pedagógico. Portanto, a oportunidade ao do gestor pedagógico de problematizar e mobilizar ações formativas para as questões étnico-raciais com seus colegas, seja individual ou coletiva. Ou seja, articulações formativas concretas com os docentes, como por exemplo, organização de projetos, avaliação das ações pedagógicas, planejamento de aulas, etc.

Paralelo ao exposto, concordamos com Libâneo (2013), ao referir sobre a prática de formação contínua. Para ele, as

[...] práticas de envolvimento dos professores na organização da escola, na organização e articulação do currículo, nas atividades de assistência pedagógica-didática junto com a Coordenação Pedagógica, nas reuniões pedagógicas (LIBÂNEO, 2013, p.71).

Fazendo uma síntese ao preconizado nos marcos legais e corroborando com Libâneo (2013), podemos inferir que cabe a gestão pedagógica repensar sobre sua função social e profissional na perspectiva das relações étnico-raciais na comunidade escolar, que visa a “educação intercultural requer que as decisões da equipe escolar sobre objetivos escolares e organização curricular reflitam os interesses e necessidades formativas dos diversos grupos sociais existentes na escola” (LIBÂNEO, 2013, p. 61). Consideramos a escola como lugar/espaço de ensino e aprendizagem com intento de formar sujeitos críticos, conscientes e antirracistas.

Assim, podemos inferir, a partir de Freire (2013), que se faz necessário descolonizar os currículos de modo a ressignificar as práticas curriculares, os projetos políticos pedagógicos (PPPs) que beneficiem a emancipação, autonomia, a dignidade e a liberdade dos alunos, bem como desconstruir as diversas formas de opressão, exploração e dominação deixada pelo colonialismo. Afinal, pensamos que tais práticas possam dar vozes, valorização dos conhecimentos dos grupos de sujeitos oprimidos que foram/são discriminados historicamente.

E como diz Gomes (2017), pensar numa prática curricular viva, não folclorizada e estereotipadas, mas inserir a produção de conhecimento práticas sociais, vozes dos sujeitos oprimidos (indígenas, negro, quilombola, das periferias, do campo, etc.). Isto é, emancipar o sujeito passivo para o sujeito transformador. Em outras palavras, potencializar a pedagogia antirracista, visando à autonomia, o conhecimento de sujeito construtor da sua identidade, responsáveis por suas singularidades, etc. Significa dizer que os conhecimentos prévios, bem como suas experiências anteriores são consideradas no processo mútuo de aprendizagem.

Da mesma maneira, pensamos que o coordenador pedagógico articulando ações formativas para uma educação das relações étnico-raciais, é portanto, a oportunidade para que os sujeitos da comunidade escolar re/conheçam a sociedade pluriétnica, relações humanas: sentir, pensar, comportar-se e respeitar-se em relação ao outro. Em outras palavras, a eliminação de discriminação e preconceito existentes no espaço escolar, podendo ser ampliando para as relações sociais.

Segundo Franco (2016),

As práticas pedagógicas são aquelas que se organizam para concretizar determinadas expectativas educacionais. São práticas carregadas de intencionalidade uma vez que o próprio sentido de práxis se configura por meio do estabelecimento de uma intencionalidade, que dirige e dá sentido à ação, solicitando uma intervenção planejada científica sobre o objeto, com

vistas à transformação da realidade social. (FRANCO, 2016, p. 542).

Portando, podemos afirmar que quando há um elo na atuação formativa do coordenador pedagógico para as relações étnico-raciais, nota-se a aproximação de um currículo escolar pautado no respeito à diversidade e heterogeneidade étnico-raciais. E para o sucesso da implementação da lei depende de mudanças e concepções ideológicas, bem como problematização da formação inicial e continuada dos docentes concernente às questões étnico-raciais. Afinal, são os docentes quem efetiva o processo ensino-aprendizagem.

### **Encaminhamento metodológico**

Gatti (2012) apresenta considerações que pesquisa está relacionada com ensino. Sobretudo, quando analisamos as políticas públicas em educação nas últimas décadas. Mas para isso, faz-se necessário analisar seus questionamentos: “De onde partimos? Com quais referentes? Para quem queremos falar? Por quê? Que tipos de dados nos apoiam? Como se originaram?”. (GATTI, 2012, p. 14). Portanto, precisa-se de articulações entre o mundo acadêmico e seu entorno social.

Então, pautando-se nas considerações de Gatti (2012) nos faz refletir que pesquisa em educação é/deve ser articulada e potencializada. Ela é feita a partir de uma investigação criteriosa, para então ser efetivada pelo poder público, de modo a compreender os fenômenos educacionais na sua complexidade histórica, numa interlocução direta com as condições que permeiam o fazer educativo.

O caminho metodológico foi na perspectiva da revisão de literatura e análise exploratória de documentos oficiais que discutem a Lei 10.639/2003. Parte também de epistemologia qualitativa, uma lógica indutiva que permitiu a produção de uma análise crítica acerca da gestão pedagógica à luz da Lei nº 10.639/2003.

Na análise das informações (análise de conteúdo), aqui discutida, foi apropriada as concepções analíticas de Bardin (2016). Ela propõe que a análise do conteúdo seja feita por fases e etapas. A primeira fase é a pré-análise. A segunda é a exploração do material e a terceira fase é o tratamento dos resultados e interpretações. A análise do conteúdo, a partir dos *corpus* (instrumentos para a coleta de dados), aqui selecionados, a Lei nº 10.639/2003 que altera a Lei nº 9394/96 e os desdobramentos à gestão pedagógica.

### **Considerações**

As reflexões presentes nesse texto surgiram a partir das inquietações decorrentes da promulgação da Lei nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e qual a relação da gestão pedagógica garantir o preconizado na legislação. Essas leis revelam a necessidade de amplos debates desta temática nas escolas.

A educação para as relações étnico-raciais é uma grande conquista para a educação nacional, sobretudo para o estabelecimento de ensino fundamental e médio, seja público ou privado. Dessa maneira, a sanção da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/08, bem como o Parecer do CNE/CP 03/2004 é um desdobramento das reivindicações do Movimento Negro. É bom destacar que a lei nº 10.639/03, dá direcionamentos aos sistemas educacionais, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura

Afro-Brasileira e Africana (DCNEER).

E para complementar, surge também a Resolução CNE/CP 01/2004, que detalha os direitos e as obrigações dos espaços educativos, com primazia básica de promover e ressignificar a política pública à educação nacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma educação das relações étnico-raciais nas escolas.

A promulgação da lei despertou em nós, professores, o desejo por construir sólida a valorização da pluralidade étnica, através da promoção de uma série de ações visando não apenas apontar a existência de racismo, promover práticas pedagógicas antirracistas nos espaços escolares. Vimos que a inserção da temática racial tornou-se obrigatória, como a inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-brasileira nos currículos escolares, requerendo um novo olhar da gestão pedagógica para consolidar, nas práticas, as determinações legais do tema.

Ressaltamos que essa tarefa urgente e requer mudanças de atitudes e práticas dos sujeitos envolvidos. Temos consciência que os professores, em sua maioria, não foram in/formados nos cursos superiores para trabalhar as questões étnico-raciais na sala de aula. Falta-nos formação de base e formação continuada para esse tema, conseqüentemente, silenciamento dos currículos no que concerne às questões étnico-raciais.

Um dos achados da presente discussão foi que o advento das leis que tratam as questões étnico-raciais, requereu da gestão pedagógica a tarefa do reconhecimento da diversidade étnica e a necessidades da sistematização de um currículo pluriétnico. Outra aspecto importante da gestão pedagógica precisa garantir o preconizado e dito nas leis, o fomento aos processos formativos contínuos dos docentes, com o intento de ressignificar as práticas escolares à promoção de um currículo antirracistas e pluriétnico.

O estudo apresentado nesse artigo nos faz repensar o papel da gestão pedagógica e os entrelaços da legislação para a educação das relações étnico-raciais. Logo, exige da gestão que sejam mobilizadas ferramentas pedagógicas para a prática do letramento racial no ambiente escolar com crianças, seus pares, colegas e assim por diante (FERREIRA, 2014) Afinal, o trabalho docente na contemporaneidade exige a reflexão e a ressignificação das práticas pedagógicas, dando ênfase ao trabalho coletivo na escola. Portanto, o professor reflexivo das suas práticas permite que desenvolva nos alunos a capacidade de problematizar a diversidade étnico-racial nos currículos escolares.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo: edição revista e ampliada**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e Bases da educação nacional**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro Brasileira”, e dá outras providências. Brasília, 2003.

Disponível em:

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Plano Nacional de Educação 2014-2024: Linha de Base**. Disponível em: <http://www.publicacoes.inep.gov.br/portal/download/1362>. Acesso em 21 jun 2020

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, 2004. Disponível em: . Acesso em: 06 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Brasília, DF, 10. Mar. 2008. Disponível em: Acesso em: 06 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das **Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**. Brasília, 2008. Disponível em: Acesso em:06 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília, DF, 25. Jun. 2014a. Disponível em: Acesso em:06 jun. 2020..

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, 2004. Disponível em: . Acesso em:06 jun. 2020.

CANDAU, V. M. F. (Org.). **Didática Crítica Intercultural**. 2ª reimp. Petrópolis: Vozes, 2018.

FERREIRA, A. J. (Org.) **As políticas do livro didático e identidades sociais de raça, gênero, sexualidade e classe em LD**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2014.

FRANCO, Maria Amélia do Rosário Santoro. **Prática pedagógica e docência: um olhar a partir**

**da epistemologia do conceito.** Rev. bras. Estud. pedagog. (on-line), Brasília, v. 97, n. 247, p. 534-551, set./dez. 2016. Disponível em: Acesso em: 08 fev. 2017.

GATTI, Bernardete A. **A construção metodológica da pesquisa em educação: desafios.** RBPAAE, v. 28, n. 1, p. 13734, jan/abr. 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/36066>. Acesso em: 20 de jul. 2020

GOMES, Nilma Lino. **Diversidade étnico-racial e Educação no contexto brasileiro: algumas reflexões.** In: GOMES, Nilma Lino (Org.). Um olhar além das fronteiras: educação e relações raciais. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador. Saberes construídos na luta por emancipação.** Petrópolis, RJ: vozes, 2017.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática.** São Paulo: Heccus editora. 2013.

LÜCK, Heloísa. **Gestão Educacional: Uma questão paradigmática.** Petrópolis: Vozes, 2017.

SEPPPIR. **Contribuições para Implementação da Lei 10.639/2003.** Brasília, 2008.

\*Pedagogo, especialista em Gestão e Coordenação Pedagógica, mestrando em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação (Gestec)- UNEB, Professor de Geografia e Coordenador Pedagógico na Escola Municipal Nossa Senhora da Luz (Cairu-BA).

\*\*Doutora em Ciências Sociais (UFBA), com Mestrado e Bacharelado em Ciências Sociais (UFBA). Professora Titular do Departamento de Educação (DEDC- I) da Universidade do Estado da Bahia-UNEB, Professora Permanente do Programa de Mestrado Profissional Gestão e Tecnologia Aplicadas à Educação (Gestec)- UNEB.

\*\*\*Pedagoga, especialista em Gestão da Educação e EJA. Professora da Rede Pública de Ensino, mestranda em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação (Gestec)- UNEB.